SETOR DE LICITAÇÃO Nº 066 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

CONTRATO Nº 150/2022

PARA ADEQUAÇÃO REFERENTE À PROJETO DE DESLOCAMENTO DE REDE NO EMPREENDIMENTO DE COBERTURA DA RUA COM ESTRUTURA METÁLICA EM FRENTE À PRAÇA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

O **Município de Entre-Ijuís,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO,** e, a Empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **02.016.440/0001-62,** situado na Avenida São Borja, nº 2801, Fazenda São Borja no Município de São Leopoldo/RS, CEP: 93.032-525, celular: (51) 3316-1400, e-mail: backofficetributario@cpfl.com.br, designada **EMPRESA,** firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 05/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 25/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos **Termos da Carta Contrato nº 75892** oriunda da própria Empresa, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este processo tem por objeto a Contratação da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** adequação referente a projeto de deslocamento de rede no empreendimento de cobertura da Rua com estrutura metálica em frente à praça municipal, com remoção de postes.

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Vlr Unit	Vlr Total
01	01	Serv	**Adequação referente a projeto de deslocamento de rede no empreendimento de cobertura da Rua com estrutura metálica em frente à praça municipal, com remoção de postes.** **Compreendendo:** **Material:** **Mão de Obra:** **Administração:**	 **R$ 38.213,50** **R$ 18.019,19** **R$ 8.541,10**	**R$ 64.773,79**

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo *25 da Lei 8666/93:*

> *Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

1 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 067 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

2 O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL
O valor a ser pago pela contratação é de **R$ 64.773,79 (setenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais com setenta e nove centavos)**.

3 CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao dos serviços,** mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
2575206042049000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:
a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:
a) Entregar os produtos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 068 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍ

b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4 **a)** O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de Julho de 1994.
5 **b)** A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
6 **c)** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n° 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA.**

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

8 Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.
Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 069 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Nahin da Silva Santos, CPF nº 001.318.450-47**, responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr. .....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 070 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

14 O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15 Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10°, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS,14 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ n° 02.016.440/0001-62
EMPRESA

NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: